



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



**CONVITE N.º 002/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 063/2017
CONTRATO N.º 028/2017-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E O FRIGORÍFICO ALMEIDA LTDA., PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Rita - Rua Frederico Ozanan, 44 - Centro - Santa Rita - PB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.159.666/0001-61, neste ato representada pela Secretária Edjane Silva Alvino Panta, Brasileira, Casada, Médica, residente e domiciliada na Av. Juarez Távora, 93 - Centro - Santa Rita - PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.560.034-00, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o FRIGORÍFICO ALMEIDA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.511.1884/0001-17, neste ato representado por ROBERTO SENA DE QUEIROZ GALVÃO, residente e domiciliado à Rua Iolanda Eloi de Medeiros, n.º113, Água Fria, João Pessoa-PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 796.859.864-87 e RG nº 4.218.422 SDS/PE, doravante denominado CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Convite nº 002/2107, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE PEIXE, TIPO CORVINA, INTEIROS, PESANDO ENTRE 1KG E 1.5KG, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DA ANVISA, BEM COMO DE OUTRAS LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS, EMBALADO EM CAIXAS DE 10KG, 20KG OU 30KG. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM VEÍCULO TIPO FRIGORÍFICO, O QUAL PERMANECERÁ NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATÉ A SUA DESGARGA TOTAL.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Convite nº 002/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos:

02.111- Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS - Município de Santa Rita

08 122 2701 2072- Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

3390.30.00.000 - Material de Consumo

08 244 1703 2075 - Manutenção e Implementação do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF

PAIF

3390.30.00.429 - Material de Consumo



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado junto a Secretaria Municipal de Finanças, mediante processo regular, após a apresentação da Nota Fiscal e certidões comprobatórias de regularidade fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: 6 (seis) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 30 (trinta) dias, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c) Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d) Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e) Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertencia;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

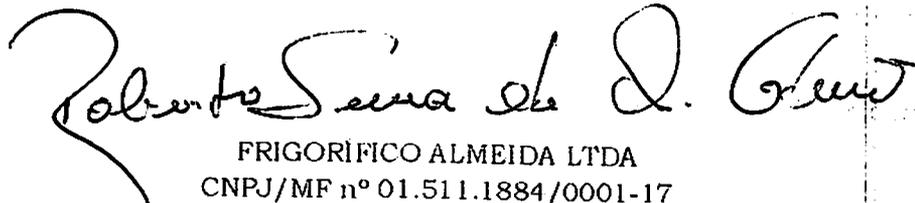
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB. 11 de abril de 2017.



EDJANE SILVA ALVINO PANTA
CPF/MF nº 022.560.034-00
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratante



FRIGORÍFICO ALMEIDA LTDA
CNPJ/MF nº 01.511.1884/0001-17
Representante: ROBERTO SENA DE QUEIROZ GALVÃO
Contratado

TESTEMUNHAS: 1) _____
CPF nº

2) _____
CPF nº